PROCESSO	PROTOCOLO Nº 1022902/2019 (AI N° 1000090034/2019)
ASSUNTO	DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 17/2021 – CExP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência no dia 10 de Junho de 2021, às 15 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Considerando que, conforme art. 19 da resolução supracitada, apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo. E que para análise da defesa o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro Fernando Márcio de Oliveira, apresentado em reunião.

DELIBEROU:

1 - Aprovar o Relatório e Voto do conselheiro Fernando Márcio de Oliveira, com o seguinte entendimento: o RRT Mínimo Auditado n° 8291140, não cumpre os pré-requisitos para enquadramento em tal modalidade.

2- Após análise da defesa apresentada, pela manutenção do auto de infração referente ao processo de fiscalização nº 1000090034/2019 e da respectiva multa, de acordo com o previsto na Resolução nº 22/2012 do CAU/BR, sem prejuízo ao amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

3 - A regularização da situação infracional através da solicitação de "Nulidade" do RRT Mínimo n° 8291140, feito na modalidade incorreta e elaboração dos devidos RRTs Simples Extemporâneos de forma a corretamente registrar as atividades técnicas realizadas.

4 - Informar a profissional que poderá ser submetida a futuros autos de infração por reincidência, com base no art. 17 da Resolução CAU/BR n° 22, caso não haja regularização da situação fiscalizada.

5 - Solicitar que o Setor de Fiscalização do CAU/SE, ao redigir Ofício ao Autuado, comunicando sobre a Decisão da CEP, na análise da Defesa apresentada em 13/11/2019; informe também que a CEP lamenta o atraso e que nessa nova gestão (triênio 2021-2023) do CAU/SE, a Comissão de Exercício Profissional está assumindo e dando andamento aos processos antigos que estavam paralisados nessa Comissão.

6 - Encaminhar esta Deliberação e respectivo Relatório e Voto para o Setor de Fiscalização do CAU/SE, para as providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis e 1 abstenção.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausente
Hugo Lobão Alves Coordenador			X	
Heloisa Diniz de Rezende Coord. Adjunta	X			
Fernando Márcio de Oliveira Membro	X			

Aracaju – SE, 10 de junho de 2021.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590

Assinado digitalmente por MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/SE
Data: 2021-06-16 10:35:06
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Mileise Oliveira Santos
Secretária da presidência do CAU/SE